



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.098

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.185 de 16 de abril de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/100001.00006.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 77.750,00** (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	30.000,00
14.422.5296.1061.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DA MULHER FÁTIMA LOPES	3390.39	100	5.000,00
14.422.5296.2115.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DE LGBT E ENFRENTAMENTO À LGTFOBIA DA PARAÍBA - ESPAÇO LGBT LUCIANO BEZERRA VIEIRA	3390.39	100	6.000,00
14.422.5296.2117.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DE LGBT E ENFRENTAMENTO À LGTFOBIA DA PARAÍBA - ESPAÇO LGBT DE JOÃO PESSOA	3390.39	100	6.000,00
14.422.5296.2118.0287- MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CASA ABRIGO ARYANE THAYS	3390.30	100	7.000,00
	3390.39	100	7.000,00
14.422.5296.2221.0287- MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO AS MULHERES VÍTIMAS DOMÉSTICA - PATRULHA MARIA DA PENHA	3390.39	100	6.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>77.750,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	40.000,00
14.422.5296.1061.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DA MULHER FÁTIMA LOPES	4490.52	100	5.000,00
14.422.5296.2115.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DE LGBT E ENFRENTAMENTO À LGTFOBIA DA PARAÍBA - ESPAÇO LGBT LUCIANO BEZERRA VIEIRA	4490.52	100	6.000,00
14.422.5296.2117.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DE LGBT E ENFRENTAMENTO À			

LGBTFOBIA DA PARAÍBA - ESPAÇO LGBT DE JOÃO PESSOA	4490.52	100	6.000,00
14.422.5296.2118.0287- MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CASA ABRIGO ARYANE THAYS	4490.52	100	14.000,00
14.422.5296.2221.0287- MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO AS MULHERES VÍTIMAS DOMÉSTICA - PATRULHA MARIA DA PENHA	4490.52	100	6.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>77.750,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.186 de 16 de abril de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/140001.00002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 57.259,57** (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	158	57.259,57
<b>TOTAL</b>			<b>57.259,57</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, de 31/12/2019, oriundos do Convênio MJ/ nº 35/2009-SICONV/nº 713274/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Registro CGE nº 1070033-1, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.187 de 16 de abril de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA  
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00003.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 171.461,94** (cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	197	171.461,94
<b>TOTAL</b>			<b>171.461,94</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a Prestação de Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que recebem recursos do FPE/FPM, objetivando minimizar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**Estabelece normas gerais para formalização dos processos de locação de imóveis de terceiros pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos II, XIV, e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o que consta no Processo nº 20006361-8/SEAD, resolve estabelecer a presente Instrução Normativa.

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Definir diretrizes, responsabilidades e procedimentos para formalização dos processos de locação de imóveis de terceiros, com o objetivo de atender as normas legais e as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a fim de garantir a eficiência e segurança das relações contratuais pactuadas no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

1.2. Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa estão voltados aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, na celebração ou renovação de contratos de locação de imóveis de terceiros.

1.3. As locações de imóveis de propriedade de terceiros para a instalação ou reinstalação de serviços do Governo do Estado da Paraíba somente se farão em caráter excepcional, visando atender à necessidade de serviço, observando-se a inexistência, na localidade, de imóvel de propriedade do Governo do Estado em condições de instalar os serviços a que se destina.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

2.1. O órgão ou entidade interessada deverá inicialmente encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, solicitando busca de imóvel próprio do Estado que atenda às finalidades precípua da pasta relacionadas ao dimensionamento da área, local e características especiais, contendo termo de referência e a justificativa sobre o interesse na ocupação do bem. A Gerência de Patrimônio - GEPAT confirmará a existência ou ausência de imóvel próprio do Governo do Estado.

2.1.1. Em caso de ausência de imóvel próprio, ou se localizado, este não venha a atender as especificações exigidas pelo órgão ou entidade interessada, o solicitante deverá encaminhar ofício à SEAD informando sobre a necessidade de locação do imóvel de terceiro, contendo o termo de referência e a justificativa técnica com características e especificações da atividade que será realizada no imóvel.

2.2. Os contratos de locação de imóveis de terceiros, serão firmados, em regra, pelo prazo de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, excepcionalmente poderão ser pactuados contratos com prazo inferior a 06 (seis) meses, desde que devidamente justificados e fundamentados pelo titular dos órgãos ou entidades.

2.3. Para iniciar o processo administrativo de locação de imóveis de terceiro, o órgão ou entidade interessada, além das demandas especificadas no item 2.1.1, conforme dispõe o Decreto nº 35.734 de 03 de março de 2015 em seu art. 7º, deverá encaminhar em seus anexos os seguintes documentos:

##### 2.3.1. Locador Pessoa Física:

- Cópia da Escritura ou Certidão de Registro no cartório de imóveis;
- Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da carta proposta do locador;
- Carta proposta do locador indicando o valor da locação, as condições de pagamento, dados bancários, telefones de contato, endereço residencial e o e-mail do locador;
- Comprovante de adimplência das contas de consumo relativo à água e energia elétrica, vencidas em até 15 (quinze) dias antes da assinatura da carta proposta do locador;
- Cópia da cédula de identidade autenticada em cartório;
- Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal - SRF;

VII. Cópia do comprovante de residência atualizada até, no mínimo, dois meses antes da assinatura da carta proposta do locador;

VIII. Procuração do Representante Legal, em caso de pluralidade de proprietários ou indicado pelo locador faz-se necessária procuração outorgando plenos poderes para apenas um deles;

IX. Certidões de regularidade de débito relativas à Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal da localidade onde está situado o imóvel a ser locado.

##### 2.3.2. Locador Pessoa Jurídica:

2.3.2.1 - Além dos documentos constantes no item 2.3.1, deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade simplificada;
- Certidões de regularidade relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel, Justiça do Trabalho, Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.4. Após a apresentação da documentação exigida no item 2.3, o Setor de Locação de Imóveis, vinculado a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DERLOP, da Secretaria de Estado da Administração, será responsável por analisar o pedido apresentado. Estando tudo de acordo com as exigências legais, encaminhará o pedido de avaliação comercial do imóvel de terceiro para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.

2.5. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade devidamente justificada da SUPLAN, poderá ser considerado um laudo de avaliação do valor de locação do imóvel expedido por profissionais associados ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba - IBAPE - PB ou laudo elaborado pela Caixa Econômica Federal. Não serão admitidos laudos elaborados por terceiros.

2.6. A SUPLAN, observando as diretrizes e procedimentos mínimos contidos na Norma Brasileira para Avaliação de Bens 14653 - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, providenciará a emissão do laudo de avaliação do valor da locação do imóvel de terceiro acompanhado de registro fotográfico. O valor constante do laudo emitido será considerado como teto referencial a ser pago pela administração na locação pleiteada.

2.7. No laudo de avaliação confeccionado pela SUPLAN inexistirá valoração de taxa condominial. Assim, excepcionalmente, quando houver incidência da referida taxa, o locador do imóvel deverá apresentar planilha detalhada contendo os dados do condomínio e o valor cobrado mensalmente. Desta forma, quando comprovadamente houver taxa condominial, este valor será somado ao do aluguel (contido no respectivo laudo de avaliação), consolidando o montante a ser pago.

2.8. Após conclusão da avaliação, o laudo será encaminhado pela SUPLAN para SEAD, no qual o Setor de Locação de Imóveis será responsável por analisar e comunicar ao locador se a proposta de locação atende o valor proposto ou se é superior ao teto referencial estabelecido pela SUPLAN.

2.9. Caso o teto referencial do valor avaliado pela SUPLAN para o aluguel do imóvel seja inferior ao valor proposto pelo locador ou o imóvel não atenda as especificações pertinentes à avaliação, o órgão, a entidade interessada ou a SEAD poderão conduzir negociação para obtenção do valor do laudo a menor (art. 9º, §2º do Decreto 35.734 de 03/03/15). Inexistindo acordo, o locador deverá encaminhar declaração informando sobre a recusa do valor avaliado pela SUPLAN e a respectiva desistência da locação.

2.10. Diante da inexistência de acordo e de posse da declaração de recusa da locação, a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DERLOP encaminhará ofício comunicando ao órgão ou entidade interessada a decisão do locador para que seja realizada busca de outro imóvel com o objetivo de iniciar novo processo de locação.

2.11. Em caso de aprovação do laudo de avaliação pelo Locador, após análise do Setor de Locação de Imóveis de Terceiros, estando tudo de acordo com as exigências legais, o processo será encaminhado pela DERLOP para a Gerência de Planejamento - GEPLIF a fim de providenciar a abertura da reserva orçamentária. Posteriormente o processo será encaminhado para aprovação do Comitê Gestor sob responsabilidade do Secretário Executivo de Planejamento do Estado.

2.12. Após liberação da reserva orçamentária e aprovação do processo pelo Comitê Gestor, a DERLOP encaminhará o processo administrativo para a Assessoria Jurídica - ASSJUR, ligada à Secretaria de Estado da Administração, para análise acerca da possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação.

2.13. A lei nº 8.666/93 exige, como regra geral, a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços, dentre eles o de locação de imóveis. Não obstante, há determinadas situações que essa licitação é dispensável, conforme dispõe o art. 24, X da referida lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.666/93, de 1994).

2.14. O procedimento de dispensa de licitação é analisado pela Assessoria Jurídica ligada à Secretaria de Estado da Administração, que emitirá o competente Parecer Jurídico não vinculante com base no conjunto de documentos apresentados, nos termos do art. 38, VI da Lei 8.666/93, submetendo-o à deliberação do Secretário de Estado da Administração.

2.15. Após a emissão do competente Parecer Jurídico, o procedimento será submetido ao Secretário de Estado da Administração, que deliberará quanto ao prosseguimento da dispensa de licitação.

2.16. Em caso de deliberação quanto ao não prosseguimento da dispensa de licitação pelo Secretário de Estado da Administração, a SEAD comunicará através de ofício para o órgão ou entidade interessada o motivo de recusa, para que seja realizada nova busca de imóvel que atenda as exigências legais.

2.17. Em caso de deliberação do Secretário de Estado da Administração pelo prosseguimento da dispensa de licitação, o processo de locação de imóvel de terceiro será remetido a Assessoria Jurídica para confecção do contrato de locação do imóvel e posterior envio a DERLOP com o objeto de coletar a assinatura do locador.

2.18. O contrato de locação de imóvel de terceiro deve apresentar cláusula contratual mencionando a Lei nº 10128 de 10 de outubro de 2013, voltado à criação da taxa de administração de contratos regulamentada pelo Programa EMPREENDEDOR PB em seu art. 7º, inciso II.

2.19. Após coleta de assinatura do locador, o Setor de Locação de Imóveis de Terceiros, vinculado a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DERLOP, ligado a Secretaria de Estado da Administração, encaminhará de forma eletrônica, através do Sistema da Central de Compras o processo de locação de imóvel de forma digitalizada para análise e parecer da Controladoria Geral do Estado - CGE.

2.20. Caso o parecer da CGE aponte inconformidades quanto ao processo apresentado, o Setor de Locação de Imóveis de Terceiros analisará a inconsistência apresentada e justificará, quando for o caso, através da inclusão de novos documentos, para continuidade do trâmite processual. Em caso de aprovação, a CGE liberará a numeração cadastral para confecção do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

2.21. O Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e o Contrato de Locação de Imóvel de Terceiro serão encaminhados pela DERLOP para Assessoria Jurídica, que coletará assinatura do Secretário de Estado da Administração e providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

2.21.1. Confirmada a publicação em Diário Oficial, o Setor de Locação de Imóveis de Terceiros informará através de ofício ao órgão ou entidade interessada a conclusão do trâmite processual, sendo responsável pelo arquivamento, acompanhamento e gestão do contrato de locação do imóvel.

2.22. O órgão ou entidade interessada da Administração Direta deverá encaminhar a SEAD ofício contendo informação sobre a data de recebimento das chaves do imóvel locado para que seja estabelecido o período e o valor inicial de pagamento do aluguel.

### 3. DO PROCESSO ELETRÔNICO DO CONTRATO

3.1. Atendendo o que dispõe o Decreto nº 35.734 de 03 de março de 2015, o processo físico de locação de imóvel de terceiro será tramitado de forma eletrônica no Sistema Gestor de Compras, de forma paralela ao processo físico, com o objetivo de tramitar sua publicação no Diário Oficial do Estado, atendendo o art. 16 do referido decreto voltado à inclusão de informações no portal da transparência.

3.1.1. Tal procedimento visa dar maior transparência entre os setores envolvidos na aprovação, em função da digitalização dos documentos que compõem o processo de locação do imóvel,

garantindo maior segurança processual.

3.2. A tramitação do processo eletrônico de locação de imóvel atende os mesmos parâmetros estabelecidos no item 2, ocorrendo a aprovação e a liberação de forma eletrônica pelos Gestores dos setores envolvidos no processo.

3.3. Sua conclusão está vinculada a aprovação e liberação do processo pela Controladoria Geral do Estado - CGE sem inconsistências, disponibilizando numeração cadastral para publicação do contrato de locação de imóvel no Diário Oficial do Estado, sendo definido como gestor do contrato o responsável pelo Setor dos Contratos de Locação de Imóveis de Terceiros da Secretaria de Estado da Administração.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Gestor do Contrato será o responsável pelo Setor dos Contratos de Locação de Imóveis de Terceiros da Secretaria de Estado da Administração e terá como principal função a administração do contrato.

4.2. São também funções do Gestor do Contrato:

4.2.1. Coordenar, controlar e supervisionar as atividades inerentes a políticas de gestão patrimonial de terceiros, que estiverem sob a gestão da administração pública estadual, em razão de contrato de locação, subsidiando as Secretarias de Estado, no âmbito de suas competências;

4.2.2. Orientar as unidades gestoras do Estado para o fiel cumprimento das normas para a locação de imóveis de terceiros;

4.2.3. Acompanhar processos referentes à locação de imóveis de terceiros, observados os critérios e normas estabelecidas;

4.2.4. Manter atualizado o Cadastro de Locações de Imóveis, através do Sistema próprio desenvolvido para tal objetivo;

4.2.5. Manter atualizada e formalmente constituída a documentação relativa aos imóveis locados pelo Poder Executivo Estadual;

4.2.6. Articular-se com as unidades gestoras do Estado, visando orientar e supervisionar as atividades inerentes à administração dos bens imóveis locados;

4.2.7. Normatizar procedimentos que possam fornecer um fluxo regular para atendimento das demandas e orientar órgãos e entidades estaduais na gestão de bens imóveis de terceiros sob sua responsabilidade;

4.2.8. Exercer controle sobre imóveis locados, quanto ao pedido de inclusão e exclusão de pagamentos regulares como energia elétrica e água e esgoto;

4.2.9. Realizar a folha de pagamento mensal dos alugueis, despachar e encaminhar ao setor competente para realização do pagamento;

4.2.10. Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

4.2.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

4.2.12. Solicitar confirmação do locador, órgãos ou entidades interessadas da Administração se existe interesse em continuar com a locação existente com antecedência mínima de 90 (dias) do término do contrato;

4.2.13. Desenvolver outras atividades correlatas.

4.3. O Fiscal do Contrato será funcionário designado pelo órgão solicitante da locação e terá como principal função o acompanhamento e fiscalização técnica do escopo contratual.

4.4. São também funções do Fiscal do Contrato:

4.4.1. Contatar o proprietário do imóvel interessado para realizar o trâmite inicial do processo de aluguel do imóvel;

4.4.2. Atender em sua totalidade o que determina o item 2 da presente instrução normativa;

4.4.3. Atender as demandas relacionadas na renovação de contratos discriminadas nos itens 5.7 e 5.8 da presente instrução normativa;

4.4.4. Quando não houver interesse na renovação de contrato da locação do imóvel, o fiscal deverá providenciar o envio de ofício à Secretaria de Estado da Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do contrato em referência, manifestando a opção pela finalização do contrato.

4.4.5. Solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

4.4.6. Comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4.4.7. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

4.4.8. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração o pedido de elaboração de termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final;

4.4.9. Providenciar vistorias nos imóveis, no início e no final das locações para elaboração de laudo circunstanciado de vistoria sobre o estado do bem, acompanhado de registro fotográfico, devendo o laudo estar assinado pelo fiscal e pelo locador.

### 5. DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Quando houver interesse do órgão ou entidade interessada na prorrogação do contrato de locação do imóvel, este deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Administração manifestando interesse na continuidade da locação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de não prorrogação do contrato, indicando suas justificativas e a excepcionalidade prevista no item 1.3 desta normativa.

5.2. Manifestado interesse na prorrogação, a Secretaria de Estado da Administração poderá prorrogar o contrato de locação de imóvel de terceiro, mediante Termo Aditivo, observando os prazos estabelecidos no item 2.2 da presente instrução, de acordo com os princípios de razoabilidade, economicidade e do interesse público.

5.3. O reajuste do valor locativo será anual para todo contrato de locação de imóvel de terceiro e o índice a ser aplicado será definido contratualmente.

5.4. Em caso de reajuste condominial, o Setor de Locação de Imóveis de Terceiros ao comunicar ao locador sobre a necessidade de renovação do contrato de aluguel, deverá solicitar o encaminhamento de declaração contendo o demonstrativo atualizado do condomínio discriminando o novo valor a ser pago pela administração.

5.5. Nas renovações de contrato de locação de imóveis será exigido novo laudo de avaliação para SUPLAN, quando o novo valor mensal do contrato exceder 05 (cinco) salários mínimos ou quando houver divergência insolúvel entre o novo valor proposto pelo locatário e o valor que seria devido quanto da aplicação do índice estabelecido em contrato.

5.6. Para que ocorra a renovação, o órgão ou entidade interessada da Administração Direta deve demonstrar que os requisitos do art.24, X, da Lei nº 8.666/93 persistem para o imóvel locado.

5.7. Em caso de Dispensa de Licitação, inicialmente o órgão ou entidade interessada



TURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, que exercerá o cargo de Presidente; FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 96.346-1, e ANDALÚZIA MARIA MEDEIROS PESSOA, matrícula nº 164.455-6, todos pertencente aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos Objetos descrito no Contrato nº 010-2020-SEIRHMA, assim identificados: "AQUISIÇÃO DE 1.500 TUBOS DE REVESTIMENTOS GEOMECÂNICO LEVE, NERVURADO, DN-154 DE 6' (SEIS POLEGADAS), BARRA DE 4m(QUATRO METROS). VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA E A DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA/DRMH", celebrado com a Empresa CLM COMÉRCIO DE MAQUINAS, LOCAÇÕES E TRANSPORTES-EIRELI, CNPJ Nº 19.897.723/0001-63, com sede na Avenida Maria Irene, nº 877, bairro Jordão Baixo - Recife - PE.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
D. Eduardo Queiroga Filho  
Secretário Titular da SEIRHMA

## Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria Nº 002/2020

João Pessoa, 13 de abril de 2020

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei Nº 8.234 de 31 de maio de 2007,

- Considerando a lei 8.142 que atribui ao conselho em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

- Considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do sistema Único de Saúde - SUS;

- Considerando os artigos, 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinam o funcionamento das ações e serviços em saúde e a Lei 8080 de 19 de novembro de 1990 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

- Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 01 de março de 2020, na qual decreta situação de pandemia no que se refere a infecção pelo novo COVID-19;

- Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- Considerando a expedição do decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020. Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

- Considerando a expedição do decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- Considerando a Expedição do decreto Estadual Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

RESOLVE:

Art.1º Suspender as Reuniões ordinárias e extraordinárias evitando assim aglomerações, pondo os profissionais e os conselheiros em situação de vulnerabilidade;

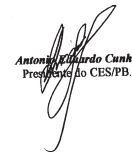
Art.2º Editar esta portaria em 13 de abril de 2020, dando como recebido o Relatório anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba - SESP/2019 (RAG/2019), conforme o que determina o art. 36 da lei complementar Nº 141/12, mas, tendo em vista as considerações acima expostas, decide que a análise e deliberação do RAG 2019, será apreciada em reunião plenária após orientações a serem editadas por parte do Ministério da Saúde, Governo do Estado da Paraíba.

Art.3º Comunicar aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado da Paraíba que adotem medidas que visem a não aglomeração de pessoas, profissionais de saúde, conselheiros (as), em seus espaços de reuniões, adotem formas de comunicação que não venha prejudicar as secretarias municipais de saúde que dependam das decisões deliberativas do controle social conforme as prerrogativas da lei 8.142/90 e da lei 8.141/12;

Art. 4º Comunicar aos conselhos municipais de saúde que o Conselho Estadual de Saúde estará funcionando com sua equipe técnica e de conselheiros para orientações, recomendações,

acompanhamento e monitoramento das ações dos conselhos municipais de saúde em que necessitem apoio até novas orientações a serem editadas por parte do Ministério da Saúde, Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º Recomendar que a Secretaria Estadual e Municipais de Saúde, bem como os órgãos privados de saúde adotem medidas para prevenção dos profissionais que atuam na rede com equipamentos de Proteção Individual - EPI de forma que seja permanente bem como a higienização hospitalar conforme as recomendações da AGEVISA.

  
Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB

MESA DIRETORA

Antonio Eduardo Cunha (Presidente)  
Samara de Andrade Silva (Vice Presidente)  
Marcelo Melo Rodrigues (1º Secretário)  
Nilfran Atácio Lourenço (2º Secretário)

## Departamento de Estradas de Rodagem

Resolução CE Nº 018/2020 De 16 de Abril de 2020

Ementa: A presente Resolução aprova requerimento apresentado pelo SETRANS/PB para, excepcionalmente retornar as atividades de Transportes de Passageiros nas linhas intermunicipais, com as necessárias medidas de segurança para proteção dos empregados e usuários, em observância as decisões governamentais.

O Conselho Executivo - CE, em sessão realizada nesta data, no uso das suas atribuições superiores e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00005.002945/2020-3, onde o SETRANS/PB requer a retomada de operação das linhas intermunicipais com frota reduzida e em observância as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nos Decretos Governamentais;

CONSIDERANDO que, em face do perigo de contágio a que estamos expostos a contrair (Coronavírus) que alastrou-se como epidemia e está causando mortes e mais mortes em todo mundo;

CONSIDERANDO que, o Governo do Estado da Paraíba, não poderia ficar insensível a tal situação, determinando a paralisação do comércio e fechamento das repartições públicas estaduais, bem como a suspensão das atividades das Empresas de Transportes de Passageiros Intermunicipal, exatamente para proteger a distância entre pessoas de modo a não contribuir com a proliferação do Covid-19;

CONSIDERANDO que, em situações especiais as pessoas precisam de deslocar-se de uma cidade para outra para tratar de assuntos inadiáveis de seus interesses, o que impõe ao estado o dever assegurar as condições de mobilidade urbana para garantir os direitos fundamentais de IR e VIR assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO mais que o Sindicato que congrega as Empresas Permissórias do Transporte Intermunicipal de Passageiros - SETRANS/PB, solicitou autorização para retornar a operação de várias linhas (conforme tabela anexada ao Processo Administrativo 00005.002945/2020-3) que requereu operar de forma REDUZIDA A PARTIR DE 20/04/2020, com a manutenção dos benefícios concedidos a estudantes, idoso e demais gratuidade previstas no Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba (Decreto nº 22.910 de 02/04/2002);

RESOLVE:

Art. 1º - À unanimidade AUTORIZAR conforme requerido, que as Empresas de Transportes de Passageiros Intermunicipal, representadas pelo SETRANS/PB, a RETOMAR de forma reduzida, a operação das linhas mencionadas no requerimento apresentado, protocolizado em 16/04/2020 - Processo Administrativo nº 00005.002945/2020-3.

Parágrafo Único - Os horários indicados para operação reduzida da frota de transportes de passageiros representada pelo SETRANS/PB, é a que consta no anexo ao processo mencionado no Art. 1º, referente as Empresas: Viaçã Rio Tinto, Empresa Viação São José, Expresso Guanabara e Transportes Real Ltda.

Art. 2º - As Empresas autorizadas a operar as linhas indicadas, nos termos desta Resolução, para atender as determinações governamentais, bem como deste Conselho, ficam obrigadas a observar o máximo de segurança no tocante a desinfecção dos ônibus antes da partida e logo após a chegada ao local de destino, com vista a proteção da saúde de todos, inclusive sendo obrigatório o uso de mascarar dos seus empregados em razão do perigo a que estão expostos pela epidemia do Covid-19. Sala das Sessões, 16 de Abril de 2020.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia  
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro Armando Duarte Marinho  
Diretor de Operações

Conselheiro José Arnaldo Souza Lima  
Diretor de Planejamento e Transportes

Conselheiro Manoel Gomes da Silva  
Chefe da Procuradoria Jurídica

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 022/2020

**Mantém suspensa a visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19).**

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 2º, XII, da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, que confere à SUDEMA o dever de administrar as Unidades de Conservação criadas pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.168 de 03 de abril de 2020, que prorroga a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas até o dia 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;

Considerando o teor do Art. 1º, Portaria SUDEMA/DS nº 15/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogada a suspensão de visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais pelo período de 30 (trinta) dias, renováveis conforme a necessidade de prevenção contra o COVID-19.

Art. 2º Pesquisas científicas com autorizações já expedidas pela SUDEMA estão mantidas, desde que a quantidade de participantes do estudo não ultrapasse 03 (três) pesquisadores.

Art. 3º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3221-6161, junto à Coordenadoria de Estudos Ambientais.

Art. 4º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pelo prazo previsto no Art. 1º ou até a publicação de ato normativo modificativo ou revogatório.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Superintendente da SUDEMA

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 088/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 31 de março de 2020.

**Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 0181/2020/CEATur- GC, datado de 23 de março de 2020, bem como solucionando o pedido contido no Requerimento Nº 0001/2020-PESSOAL do militar interessado,

**RESOLVE:**

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 31 de março de 2020, o Soldado QPC, Matrícula 525.654-6, THIAGO VELOSO MARINHO, Casado, classificado na CEATur, filho de Gilson Pereira Marinho e de Claudinete Veloso Marinho, nascido no dia 16/07/1986 (dezesseis de julho de mil novecentos e oitenta e seis), natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 14/09/2011 (quatorze de setembro de dois mil e onze). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquite-se na DGP/2.

  
FULLER DE ASSIS CHAVES - CgQOC  
Comandante-Geral

## PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 144

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3588-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO JÚNIOR, beneficiário da ex-servidora falecida JULIANA GUEDES ALVES, matrícula nº. 475.757-2, com

base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 145

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3589-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a MARIA FERNANDA GUEDES ALVES CORDEIRO, beneficiária da ex-servidora falecida JULIANA GUEDES ALVES, matrícula nº. 475.757-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 16 de abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 146

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3590-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a DANIEL GUEDES ALVES CORDEIRO, beneficiária da ex-servidora falecida JULIANA GUEDES ALVES, matrícula nº. 475.757-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 16 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPprev

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sead

Portaria Conjunta nº 82

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0005/2020, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UG RECEBEDORA PARA CUSTEAR DESPESAS VOLTADAS PARA OS SERVIÇOS INERENTES A SEGURANÇA PÚBLICA.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5046	4210	0287	3390	39	270	00183	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>30.000.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 81

João Pessoa, 15 de abril de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0019/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO NA EEFEM MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA, EM CONCEIÇÃO/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00570	391.547,11
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00602	318.489,79
<b>TOTAL</b>											<b>710.036,90</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
ULISSES MARTINS DE CARVALHO SANTIGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Portaria Conjunta nº 84

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **INSTITUTO HOSPITALAR GER EDSON RAMALHO**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **INSTITUTO HOSPITALAR GER EDSON RAMALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0016/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) INSTITUTO HOSPITALAR GER EDSON RAMALHO, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E O HPMGER, COM VISTAS A DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA PROPONENTE, PROMOVE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CLASSIFICADO COMO HOSPITAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM "PORTAS ABERTAS" À POPULAÇÃO, ALÉM DE TER A RESPONSABILIDADE DE PRODUÇÃO DAS AÇÕES EM TELEMEDICINA DA REDE CUIDAR;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **INSTITUTO HOSPITALAR GER EDSON RAMALHO**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	2950	0287	3390	30	110	03020	400.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>400.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
ULISSES MARTINS DE CARVALHO SANTIGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Titular da Unidade Representadora

  
PAULO ALMEIDA DE BRITO MATTOS  
Diretor do Instituto Hospitalar Ger Edson Ramalho  
Titular da Unidade Representadora

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 83

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0019/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PROJETOS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE OFERECIDOS E/OU ACOMPANHADOS PELA SES-PB TAIS QUAIS OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICAS, O PROJETO DO APOIO INSTITUCIONAL, DO APOIO REGIONAL DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE (GRS), DO APOIO À GESTÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE E DO APOIO PEDAGÓGICO ÀS FORMAÇÕES OFERECIDAS PELA SES-PB, POR MEIO DO GERENCIAMENTO FINANCEIRO DAS BOLSAS RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A TAIS PROGRAMAS E PROJETOS DE MODO A GARANTIR QUE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS POSSAM DESENVOLVER AS AÇÕES RELATIVAS A ESSAS INICIATIVAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	128	5007	2228	0287	3390	18	110	03009	79.210,00
25	101	10	128	5007	2228	0287	3390	20	110	03010	2.311.328,65
25	101	10	128	5007	2228	0287	3390	30	110	03011	249.461,03
<b>TOTAL</b>											<b>2.639.999,68</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
ULISSES MARTINS DE CARVALHO SANTIGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Titular da Unidade Representadora

  
ROBERTO GERMANO COSTA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA –  
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96

“CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

São convocados os senhores acionistas do Conselho de Administração do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, para se reunirem no próximo dia 28 de abril de 2020 às 13h00, em primeira chamada e as 13h30 em segunda chamada, na sede da Companhia, localizada na Avenida João Machado, 109, Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos Administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, com emissão do Parecer. Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores conselheiros, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Ressaltamos a importância da formação do “Quorum” mínimo para a realização dessa reunião, o que implica inclusive, na participação dos Suplentes, caso os Titulares não possam comparecer.

João Pessoa, 15 de abril de 2020

**MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS**

Diretora Presidente em exercício

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA –  
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96

“ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA”

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

Pelo presente Edital, são convocados os senhores acionistas do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, com CNPJ Nº 02.921.821/0001-96, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 28 de abril de 2020, às 15h00, na sede da Companhia, localizada na Avenida João Machado, 109, Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para, na forma dos arts. 10, 11, 11 § 1º, 12, a, do Estatuto Social da Companhia, e dos arts. 123, 132, I, da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia a) Análise e aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeira encerrada em 31/12/2019; Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Ressaltamos a importância da formação do “Quorum” mínimo para a realização dessa reunião, o que implica inclusive, na participação dos Suplentes, caso os Titulares não possam comparecer.

João Pessoa, 15 de abril de 2020

**MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS**

Diretora Presidente em exercício

**Secretaria de Estado da Saúde****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 04/2020/SEAD/SES/ESPEP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2ª CONVOCAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Administração / Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Central, tornam pública a 2ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado do Edital Nº 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2020.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Relação da 2ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Nome e Pontuação.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme item 3 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no item 3 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada por **grupos A, B e C**.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **20 a 23** de abril no **setor de Recursos Humanos do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP**.

**2. Unidade Hospitalar:**

**Local: Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires**

**Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000**

**Telefone: 83 3690.0933 3690.1005**

**2.1. Grupo A: Profissionais que devem se apresentar no dia 20 de abril (manhã e tarde), conforme contato prévio com o setor de RH do HMDJMP;**

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO (A)**

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
21ª	IRLA MARIA VIEIRA BRASILINO	30
22ª	RAPHAEL HENRIQUE DE LIMA FREIRE	29
23ª	ALYNNE CHRISTINNE DA SILVA LUCENA PORDEUS	27,5
24ª	LOISE MARIA ALVES DINIZ	27,5
25ª	JULIANA DA FATIMA GOMES MACHADO FAULHA	26,5
26ª	WILMA CLEMENTINO DE OLIVEIRA	26,5
27ª	DAYSE DATIVO SENA	26
28ª	ROSICLEIDE RÚBIA PEREIRA MEDEIROS	25
29ª	ADRIANA RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM	25
30ª	JESSICA DOS SANTOS MATEUS	25
31ª	JANAINA PEREIRA DA SILVA	22,5
32ª	KIARA OLIVEIRA BRAGA	22
33ª	MARIANA ISABEL COSME RABELO	22
34ª	MARCOS ROBERTO DE SOUZA	22
35ª	DEBORA DE SOUSA NASCIMENTO	20,5
36ª	CARLA CAROLINNE TORQUATO MACHADO	19
37ª	SUELANY BEATRIZ MARQUES SANTANA	18,5
38ª	DANIELLA JULIÃO ALBUQUERQUE RODRIGUES	18,5
39ª	FERNANDA FERREIRA DA COSTA	17
40ª	MILENA DE LIMA SILVA	16,5



**FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
7ª	SUÊNIA GALDINO JUSTINO DA COSTA	54
8ª	NICODEMUS DE OLIVEIRA SOBRINHO	50,5
9ª	IARA SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO	47
10ª	ISABELI BRANDÃO RODRIGUES	45
11ª	FRANCINETE WANDERLEY FORMIGA	42,5
12ª	JANE KÁTIA CUSTÓDIO SOUSA	40

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
5ª	MARIA MARCIA AQUINO DE SOUSA	30
6ª	EUSÉBIO DE MOURA VASCONCELOS SEGUNDO	30
7ª	GIVANILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	30
8ª	BRUNO ROGERIO BATISTA DOS SANTOS	30
9ª	WILSON RAFAEL VILELA LEÃO	30
10ª	GILVÂNIA DA SILVA FERREIRA	30
11ª	ALINE DE ARAÚJO CELESTINO	30
12ª	RICARDO INÁCIO DE ARAÚJO	30

**FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (A)**

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
4ª	WILSON COELHO DE ALBUQUERQUE NETO	38,5
5ª	KARLIENNE HOZANA DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA	38,5
6ª	VANDIARA MARTINS MOREIRA	30,5
7ª	RENATA FIGUEIREDO SANTOS	29

**2.2. Grupo B: Profissionais que devem se apresentar no dia 22 de abril (manhã e tarde), conforme contato prévio com o setor de RH do HMDJMP;****FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA**

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
10ª	KLÍSSIA LAHÍS GOMES DE BRITO	30
11ª	BRUNO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	30
12ª	MARISTELA LAMBRECHT COMASSETTO	28,5
13ª	ANA PAULA MATIAS DE LIMA	28
14ª	JOSÉALEXANDRE BARBOSA DE ALMEIDA	27
15ª	ISLANE FREIRE RODRIGUES	26

16ª	LARISSA PASSOS RIBEIRO PORTELA	22
17ª	BRUNA DE OLIVEIRA ABREU	22
18ª	MATHEUS OLIVEIRA LACERDA	22
19ª	VINÓLIA REGINA FEITOSA DA SILVA	21,5

**FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
5ª	ANDREIA MARINHO BARBOSA	30
6ª	ELISA DE ASSIS ROCHA	27
7ª	RENALLY LIMA DOS SANTOS	27
8ª	YASMIN FARIAS GOMES	25

**FUNÇÃO: PSICÓLOGO (A)**

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
4ª	ÉBANO HENRIQUE VALDEVINO	30
5ª	BRASIMAR HENRIQUE XAVIER JÚNIOR	29
6ª	TEREZA RAQUEL DO CARMO MACÊDO SERPA	27,5
7ª	LARISSA RODRIGUES MOREIRA	22
8ª	RAYSSA CARVALHO DE SOUZA	21,5
9ª	BYANCA EUGÊNIA DUARTE SILVA	19
10ª	THATIANA PESSOA NÓBREGA	17,5
11ª	JOSILENE DO NASCIMENTO RODRIGUES	16
12ª	KAREM CRISTINA LIMA DA MATA	14

**2.3. Grupo C: Profissionais que devem se apresentar no dia 23 de abril (manhã e tarde), conforme contato prévio com o setor de RH do HMDJMP;****FUNÇÃO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM**

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
61ª	ANDRESSA FERREIRA GOMES SANTANA	15
62ª	MARIA DE FÁTIMA DE CALDAS	15
63ª	MARSENHA UILZIANNE FIGUEIREDO DUTRA PATRICIO	12,5
64ª	SABRINA ALVES DE LIMA	12,5
65ª	ARKANA PATRÍCIA SILVA BARROS	12,5
66ª	EVA CASTRO OLIVEIRA	12,5
67ª	ALANBERG ARAUJO FREIRE	12
68ª	ARISLANIA MATIAS GOMES	12
69ª	VITORIANO BRAGA DE ABREU	10

70ª	MARINEZIO COELHO DE LEMOS NETO	10
71ª	JEFFERSON DIOGO DANTAS DA SILVA	10
72ª	MARIA INÊZ MERENCIO DA SILVA LUNA	10
73ª	THAIS VIRGINIA DA SILVA	10
74ª	JOSÉ AMÉRICO SOBRINHO	10
75ª	GABRIELA GURGEL	10
76ª	ALANE LIMA ARAUJO	10
77ª	AMANDA MARIA DOS SANTOS SOUZA	10
78ª	BRUNA DE ALMEIDA BRUNET	09
79ª	JONAS DE PONTES FRANCELINO	08
80ª	LIVÂNIA DA SILVA APOLINÁRIO	08
81ª	ISAIANE VIEIRA DE MELO	08
82ª	JULIA MARTA GONÇALVES DA SILVA	7,5
83ª	EDEILDA SILVÉRIO DE JESUS	06
84ª	MARCELO LUIS GALDINO DA SILVA	06
85ª	DAMARES VIEIRA DE LIMA	06
86ª	AMANDA HELLEN DE OLIVEIRA SOUSA	05
87ª	GABRIEL FABRICIO DOS SANTOS SILVA	05
88ª	BÁRBARA EMANUELLY FERNANDES LIMA	05
89ª	SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS	05
90ª	DANIELLE DENISE DE ARAÚJO CUNHA	05
91ª	MARCILENE BATISTA JOVENCIO	05
92ª	JOSÉ DE ARIMATEIA DE ALMEIDA MONTEIRO	05
93ª	FERNANDA BEATRIZ DA COSTA	04
94ª	TAMMYRES FREITAS NOBREGA	04
95ª	MARIA DAS NEVES GONÇALVES GOMES FERREIRA	2,5
96ª	MARIA PAULA PEREIRA DA SILVA	2,5
97ª	VITTOR DE LIMA SOUSA	2,5
98ª	GREICE KELI PIRES FERREIRA MONTEIRO	02
99ª	NATHALIA IZABEL DOMINGOS DE FREITAS	02
100ª	MARIA SORAYA PEREIRA DE ASSIS COSTA	02
101ª	EDNA KARINA DE CARVALHO NASCIMENTO	02
102ª	MARIA DE LOURDES EMÍDIO DE JESUS	02

103ª	KARLENE DANTAS DA SILVA	02
104ª	ELAINY SHERLEY DE OLIVEIRA SILVA	02
105ª	JOSIENE ASCELINO GOMES RODRIGUES	02
106ª	LIDIANE MIGUEL BARREIROS CALUMBI	02
107ª	TÚLIO ANDRADE BATISTA	00
108ª	ALESSANDRA CARVALHO DA SILVA	00
109ª	MARCOS VINÍCIUS MARQUES DA SILVA	00
110ª	FRANCISCO EDIGLEIDE DE SOUZA SOARES	00
111ª	JONATHAN DE OLIVEIRA GOMES	00
112ª	JONATHAN FARIAS DE ANDRADE SANTOS	00
113ª	MARIANA SILVA DO NASCIMENTO	00
114ª	APARECIDA PORDEUS DE OLIVEIRA	00
115ª	LUCAS FAUSTINO BARBOSA	00
116ª	JANICLEIDE DE LIMA JERONIMO	00
117ª	MARIA APARECIDA TOMAS DA SILVA	00
118ª	ANA KAROLINE FELIS DA SILVA	00
119ª	JOBSON RODRIGUES PONTES	00
120ª	JÉSSICA ALMEIDA SILVA	00
121ª	MARIA EDJANE DO NASCIMENTO	00
122ª	DANIELA GEORGIA BEZERRA DA SILVA	00
123ª	RAKEL SALLES DA SILVA	00
124ª	MAYARA BRUNA OLIVEIRA SILVA	00
125ª	ROMMYSHINEDER COELHO LIMA	00
126ª	BRUNO JOSE DA SILVA	00
127ª	TARCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	00
128ª	ANDRÉA NASCIMENTO DANTAS LEITE	00
129ª	EMANUELY SILVA GOMES	00
130ª	MARIA EUNICE CARDOZO MATIAS	00

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Ivanilda Matias Gentle - Presidente**  
**Guilardo César Gomes de Almeida - Membro**  
**Thamires de Lima Felipe Nunes - Membro**  
**Marlene Rodrigues da Silva - Membro**  
**Livia Menezes Borralho - Membro**  
**Alana Moura Quintans Félix - Membro**  
**Ilara da Nóbrega Costa - Membro**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL N.º 06/2020/SEAD/SES/ESPEP  
RESULTADO FINAL DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS**

O Governo do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Administração / Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Central, tornam público o RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS do Processo Seletivo Simplificado, realizados no dia 15 de abril, conforme Edital N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP.

**1. Considerando as datas das Interposições dos Recursos previstos no Edital e, diante da necessidade da publicação das alterações realizadas em decorrência dos Recursos, será publicada uma lista com nova Classificação Final.**

**FUNÇÃO: SERVIÇO SOCIAL**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
NATÁLIA RAMOS DA SILVA	A situação da candidata é desclassificada por falta de envio de documentação pois a mesma não enviou a certidão de quitação eleitoral. Informamos ainda que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para ASSISTENTES SOCIAIS são 12 vagas e classificamos 24 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	INDEFERIDO
DAIANA SOARES DE SOUZA	De acordo com o item 1.5, do edital, serão classificadas 02 (duas) vezes o número das vagas. Para Assistente Social foram oferecidas 12 vagas, classificando-se, 24 candidatos. A referida candidata apresentou pontuação insuficiente para o quantitativo de classificados, portanto se encontra na lista de não aprovados.	INDEFERIDO
ANNE KAROLINE DE OLIVEIRA MEDEIROS	De acordo com o item 1.5, do edital, serão classificadas 02 (duas) vezes o número das vagas. Para Assistente Social foram oferecidas 12 vagas, classificando-se, 24 candidatos. A referida candidata apresentou pontuação insuficiente para o quantitativo de classificados, portanto se encontra na lista de não aprovados.	INDEFERIDO
REGILENE MARIA PONTES DE ALMEIDA	Descumpriu o item 3.2, alínea "f" e o item 3.3, alínea "b" e alínea "d" do edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP – Abertura de Inscrição, publicado no DOE de 09/04/2020	INDEFERIDO
SUZANA DA SILVA SANTOS	A Comissão fará a mudança de situação da candidata de classificada para Classificada e Aprovada dentro do número das vagas oferecidas.	DEFERIDO
PATRICIA MARIA DE LIMA	A inscrição não foi localizada. A comissão se isenta da responsabilidade, conforme previsto no item 2.5 do edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP.	INDEFERIDO

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
ADRIANA HONORATO DA SILVA	Preliminarmente indeferido. Pedido sem fundamentos de impugnação e sem realização de inscrição.	INDEFERIDO
MICHEL ALVES BRANCO	Diante de erro gráfico, houve a correção e inserção de candidatos no Resultado Final para a função de auxiliar de farmácia. Ademais, de acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02(duas) vezes o número de vagas ofertadas naquele função selecionada, em ordem decrescente de classificação.	INDEFERIDO
ERICA TALITA DA SILVA LIMA	Não houve fundamentação no recurso. Preliminarmente Indeferido.	INDEFERIDO
MARIA HELENA LIMA COSTA	A comissão verificou possível erro gráfico. Diante disto, a candidata será considerada reinserida na lista do Resultado Final, após publicação a ser realizada na forma prevista no edital.	DEFERIDO

GREYCILENE DA SILVA SOARES	A comissão verificou possível erro gráfico ao excluí-la do processo. Assim, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos exigidos como requisitos para inscrição, de acordo com o item 3.2 e seguintes. No entanto, não obteve pontuação na experiência profissional.	DEFERIDO
ARMANDO OLIVEIRA FERNANDES VIEIRA	Preliminarmente indeferido. Pedido sem fundamentos de impugnação.	INDEFERIDO
LEONARDO DIAS DE PONTES	Preliminarmente indeferida. Pedido sem fundamentos de impugnação e sem realização de inscrição.	INDEFERIDO
LEANDRO RANIERY DIAS DE PONTES	Preliminarmente indeferida. Pedido sem fundamentos de impugnação e sem realização de inscrição.	INDEFERIDO
LARISSA YASMIN FERREIRA NÓBREGA	Preliminarmente indeferida. Pedido sem fundamentos de impugnação e sem realização de inscrição.	INDEFERIDO

**FUNÇÃO: ENFERMAGEM**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
KALLYANY SANTOS SOUSA	A candidata descumpriu o item 3.3, letra "b" do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpriu o item 3.3, letra "d" do edital, uma vez que anexou a carteira do conselho e não o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
TALITA COSTA SOARES SILVA	A candidata descumpriu o item 3.3, letra "b" do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpriu o item 3.3, letra "d" do edital, uma vez que anexou a carteira do conselho e não o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
ISADORA ROBERTA FONSECA ALVES	A candidata descumpriu item 3.3, letra "d" do edital, anexando a carteira do conselho e não o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
GRÊSCILY DE LIMA CABRAL	Inscrição não localizada. De acordo com o item 2.5 do edital, a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3. 2.6 Caso o candidato se inscreva em um link de um nível diferente ao cargo ao que ele se dispôs a concorrer, sua inscrição será anulada e o mesmo eliminado do processo.	INDEFERIDO
ERINALDA ARAÚJO RAMOS	Inscrição não localizada. De acordo com o item 2.5 do edital, A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3. 2.6 Caso o candidato se inscreva em um link de um nível diferente ao cargo ao que ele se dispôs a concorrer, sua inscrição será anulada e o mesmo eliminado do processo.	INDEFERIDO
BIANCA MARIA SILVA SOARES BARBOSA	Considerando o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação, os critérios de desempate previsto no item 7 do mesmo edital e ainda o período de recurso que constou em duas datas (14/04 e 15/04), informamos que a candidata teve sua colocação alterada devido aos critérios já mencionados.	INDEFERIDO



JACKSON MUNIZ NUNES	O candidato descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que anexou a carteira do conselho e não o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
DAYANA PRISCILLA FERNANDES DE ALMEIDA	A candidata descumpru o item 3.3, letra “b” do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que não anexou o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
CLEPHANY HIELYDA DE SOUZA PEREIRA MEIRELES	A candidata descumpru o item 3.3, letra “b” do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que não anexou o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
MIKAELLE YSIS DA SILVA	A candidata esta concorrendo ao cargo de enfermeira, de acordo o quadro III – experiência profissional (nível superior profissionais da saúde), a mesma não apresentou comprovação na área pretendida, e sim como técnica em enfermagem (1 ano e 8 meses) e na docência em escola profissionalizante (6 meses), onde ambos configuram experiência em outras áreas. Perfazendo desta forma 4 pontos no item experiência em outras áreas (a cada 1 ano, 2 pontos). Permanecendo pontuação total, 10 pontos.	INDEFERIDO
GRACIELE CAMPOS ALMEIDA	Inscrição não localizada. De acordo com o item 2.5 do edital, A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3. 2.6 Caso o candidato se inscreva em um link de um nível diferente ao cargo ao que ele se dispôs a concorrer, sua inscrição será anulada e o mesmo eliminado do processo.	INDEFERIDO
JACIANNE ALMEIDA DE SOUSA	A candidata descumpru o item 3.2, letra “f” do edital, uma vez que não anexou a declaração de quitação eleitoral do TRE, descumpru o item 3.3, letra “b” do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que anexou a carteira do conselho e não o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
RAYSSA SIBÉRIA DE ALEXANDRIA ARNAUD RIQUE	Inscrição não localizada. De acordo com o item 2.5 do edital, a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3. 2.6 Caso o candidato se inscreva em um link de um nível diferente ao cargo ao que ele se dispôs a concorrer, sua inscrição será anulada e o mesmo eliminado do processo.	INDEFERIDO
MONIQUE MARIANO DE OLIVEIRA	Inscrição não localizada. De acordo com o item 2.5 do edital, A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3. 2.6 Caso o candidato se inscreva em um link de um nível diferente ao cargo ao que ele se dispôs a concorrer, sua inscrição será anulada e o mesmo eliminado do processo.	INDEFERIDO

ELAINNE JOYCE ALMEIDA DANTAS	A candidata descumpru o item 3.2, letra “f” do edital, uma vez que não anexou a declaração de quitação eleitoral do TRE e ainda descumpru o item 3.3, letra “b” do edital não apresentando currículo Lattes.	INDEFERIDO
KAROLLINY SILVA FREITAS	Considerando o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação, os critérios de desempate previsto no item 7 do mesmo edital e ainda o período de recurso que constou em duas datas (14/04 e 15/04), informamos que a candidata teve sua colocação alterada devido aos critérios já mencionados.	INDEFERIDO
ALINE MICELY PONTES	A candidata descumpru o item 3.2, letra “f” do edital, uma vez que não anexou a declaração de quitação eleitoral do TRE.	INDEFERIDO
KALINE DIAS DE ARAÚJO	A candidata descumpru o item 3.2, letra “f” do edital, uma vez que não anexou a declaração de quitação eleitoral do TRE, descumpru o item 3.3, letra “b” do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que não anexou o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
SUELLEN DE SOUSA RODRIGUES	A candidata descumpru o item 3.1, o item 3.2, letras “d”, “e” e “f” e o item 3.3, letras “b”, “c” e “d” do edital, uma vez que anexou apenas o RG, CPF e diploma.	INDEFERIDO
FÁBIO BARBOSA DE SOUSA	O candidato descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que anexou a carteira do conselho e não o documento que comprove que o mesmo esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
POLIANA NICOLAU DE PONTES SOARES	A candidata descumpru o item 3.3, letra “b” do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que anexou a carteira do conselho e não o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
TALITA RODRIGUES LEAL	Considerando o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação, os critérios de desempate previsto no item 7 do mesmo edital e ainda o período de recurso que constou em duas datas (14/04 e 15/04), informamos que a candidata teve sua colocação alterada devido aos critérios já mencionados.	INDEFERIDO
EVELLYN NASCIMENTO DE SOUZA	A candidata descumpru o item 3.3, letra “b” do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que anexou a carteira do conselho e não o documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
CARLOS ANTONIO BATISTA FERREIRA	O candidato descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, não anexou documento que comprove que o mesmo esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
GLEIZIANE VIÉGAS MATOS	A candidata não apresentou documentação comprobatória de acordo com o quadro III – experiência profissional (nível superior profissionais da saúde).	INDEFERIDO
ELAINE DA SILVA SANTOS	A candidata descumpru o item 3.3, letra “b” do edital não apresentando currículo Lattes e ainda descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que não anexou documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO
SARA PRISCILLA DINIZ LIRA	A candidata descumpru o item 3.3, letra “d” do edital, uma vez que não anexou documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho e ainda não apresentou documentação comprobatória de acordo com o quadro III – experiência profissional (nível superior profissionais da saúde).	INDEFERIDO



JACIDEANE DE SOUSA SANTOS	De acordo com o item 2.5 do edital, a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3. 2.6 Caso o candidato se inscreva em um link de um nível diferente ao cargo ao que ele se dispôs a concorrer, sua inscrição será anulada e o mesmo eliminado do processo.	INDEFERIDO
MONIKE GONÇALVES DO AMARAL	A candidata descumprir o item 3.2, letra "f" do edital, uma vez que não anexou a declaração de quitação eleitoral do TRE e ainda descumprir o item 3.3, letra "d" do edital, uma vez que não anexou a documento que comprove que a mesma esta regular com as obrigações do seu conselho.	INDEFERIDO

**FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (A)**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
ELANIELLE GONÇALVES DA SILVA E SOUZA	De acordo com o item 1.5 deste edital, classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para Farmacêuticos são 05 vagas, classificamos 10 candidatos (a candidata se encontra na lista de Não Aprovados). No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	INDEFERIDO
KAIO ARAGÃO SALES	Apresentou comprovante da última votação (2º turno) e não a certidão de quitação eleitoral do TRE. Portanto, o candidato descumprir o item 3.2, alínea "f" do edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP.	INDEFERIDO

**FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
JOÃO VITOR DOS SANTOS MANGUEIRA	Informamos que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para FISIOTERAPEUTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados. Inclusive, após revisão do processo, verificou-se que as experiências informadas no recurso do candidato não constam nas documentações enviadas na inscrição. E que o candidato submeteu para avaliação apenas os documentos pessoais em ambos os espaços de envio da documentação.	INDEFERIDO
RYLMARA KARLA ROLINS FEITOSA	A situação da candidata é desclassificada por falta de documentação, pois a mesma não enviou a certidão de quitação eleitoral. Informamos ainda que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para FISIOTERAPEUTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	INDEFERIDO
SUZANA BURITY PEREIRA NETA	Informamos que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para FISIOTERAPEUTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados. Após a revisão das documentações verificou-se que a candidata não pôs documentações comprobatórias do currículo. Resultado mantido.	INDEFERIDO

ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA	Informamos que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para FISIOTERAPEUTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	INDEFERIDO
HUMBERTO ARAÚJO DE ALCANTARA NETO	Após a análise do recurso e revisão dos documentos enviados, informamos que o candidato foi desclassificado porque não obedeceu ao item 2.4 e à letra e do item 3.2, enviando apenas o comprovante de eleição e não a certidão de quitação do TRE conforme preconiza o edital.	INDEFERIDO
JÉSSICA DE SOUZA CUNHA	Informamos que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para FISIOTERAPEUTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	INDEFERIDO
FLAMINIO VAZ DE OLIVEIRA MENEZES	Ao analisar o recurso interposto pelo candidato, confirmou-se que o nome dele não foi devidamente publicado na lista preliminar, contudo ao analisar o recurso agora proposto, verificamos que o mesmo foi eliminado por não cumprir o que indica o item 3.1 do edital.	INDEFERIDO
MAYARA JOYCE MEDEIROS DA SILVA	A candidata não apresentou recurso devidamente fundamentado.	INDEFERIDO
ANA CARLA OLIVEIRA DE MEDEIROS	Informamos que a candidata foi desclassificada por não ter atendido ao indicado pela letra f do item 3.2 do edital.	INDEFERIDO
WENDY HELEN DE SOUSA FERREIRA	A candidata não apresentou recurso devidamente fundamentado.	INDEFERIDO
TAYNAN DA SILVEIRA RODRIGUES	A candidata não apresentou recurso devidamente fundamentado.	INDEFERIDO
JULIANA BRITO DA SILVA	A candidata não apresentou a documentação solicitada na letra d do item 3.3.	INDEFERIDO
DANIELLE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO	Não foi encontrada inscrição da candidata no EDITAL N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP	INDEFERIDO
JUAN DEMETRIOS CASADO LIBERAL	Após a análise dos recursos após o recurso, verificou-se que o candidato não anexou o documento de comprovação de regularização do conselho de classe exigido na letra "d" do item 3.3 do edital, sendo desclassificado por falta de documentação.	INDEFERIDO
IZABELLE LOPES DA SILVA	O nome da candidata não foi devidamente publicado. Contudo, após o recurso, verificou-se que a mesma não anexou o documento de comprovação de regularização do conselho de classe exigido na letra "d" do item 3.3 do edital, sendo desclassificada por falta de documentação.	INDEFERIDO
THULIO HAGGE DE SENA	Os critérios de análise do edital seguiram o que foi estabelecido pelos baremas dos respectivos cargos de acordo com o estabelecido no item 6 do Edital.	INDEFERIDO
LIANA MARA SOARES SILVA	A candidata foi desclassificada do processo por não ter apresentado os documentos exigidos no item 3.3 do Edital.	INDEFERIDO

**FUNÇÃO: MAQUEIRO**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	A comissão após reavaliação da documentação encaminhada pelo candidato no ato da inscrição alterou a pontuação do candidato para 20 pontos que passará a condição de aprovado do edital, que será publicada após o resultado das interposições dos recursos.	DEFERIDO

**FUNÇÃO: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL / GENERALISTA**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
SYLVIO RICARD GONCALVES DE SOUZA LIMA	Inscrição não localizada. De acordo com o item 2.5 do edital, A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3.	INDEFERIDO
VANESSA SERRANO BEZERRA	A candidata descumpriu o subitem 3.2 alínea "e", não apresentando o título de eleitor, uma vez que é um dos documentos obrigatório para a inscrição no Processo Seletivo.	INDEFERIDO

**FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
FRANCILÉA DE OLIVEIRA SANTOS	Após a análise do recurso acerca da pontuação da experiência acadêmica da candidata e revisão da documentação enviada, a comissão afirma que toda a análise foi feita segundo os critérios estabelecidos pelos baremas dos respectivos cargos de acordo com o estabelecido no item 6.1 (Quadro III) do Edital e retifica a pontuação, conforme solicitação da candidata, porém a mesma não atingiu a pontuação necessária para a classificação. Informamos que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para NUTRICIONISTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	PARCIALMENTE DEFERIDO
ANNE VIRGÍNIA OLIVEIRA DA SILVA	Após a análise do recurso acerca da pontuação da candidata e revisão da documentação enviada, a comissão retifica a pontuação sobre capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, mantendo as demais pontuações conformes baremas, e acata a solicitação da candidata, porém, em relação acerca da pontuação acadêmica, não foi encontrada documentação comprobatória que pontuasse, conforme a letra c do item 3.3. Informamos que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para NUTRICIONISTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	PARCIALMENTE DEFERIDO
CAROLINA HOLANDA IPIRANGA DE SOUZA DANTAS	Revisão realizada de acordo com os itens 3.2 e 3.3 do edital e devidamente pontuado conforme os critérios de análise do edital, porém a mesma não atingiu a pontuação necessária para a classificação. Informamos que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para NUTRICIONISTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	PARCIALMENTE DEFERIDO
GESSICA GOMES DE MELO	A candidata não apresentou recurso devidamente fundamentado.	INDEFERIDO

MILENE FABÍOLA DO NASCIMENTO FRANÇA	Revisão realizada de acordo com os itens 3.2 e 3.3 do edital e devidamente pontuados conforme os critérios de análise do edital. A candidata atingiu a pontuação necessária para classificação. Informamos que a lista postada inicialmente era o resultado preliminar, no dia 14/04/2020. De acordo com o item 1.5, este edital classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação. Para NUTRICIONISTAS são 8 vagas e classificamos 16 candidatos. No resultado final foi divulgada apenas a lista de aprovados e classificados.	DEFERIDO
ERIKA EPAMINONDAS DE SOUSA	Os critérios de análise do edital seguiram o que foi estabelecido pelos baremas dos respectivos cargos de acordo com o estabelecido no item 6.1 (Quadro III).	INDEFERIDO
JÉSSICA BRITO DE BARROS	A candidata não apresentou recurso devidamente fundamentado.	INDEFERIDO
FERNANDA ALVES DA COSTA CAETANO	A candidata não apresentou recurso devidamente fundamentado.	INDEFERIDO

**FUNÇÃO: PSICÓLOGO (A)**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
AMANDA MONTEIRO RAFAEL	A candidata não apresentou recurso devidamente fundamentado.	INDEFERIDO
RAQUEL GONSALVES RITTER	De acordo com o DOE do dia 15/04/2020 o recurso da candidata não se sustenta uma vez que a referida está classificada e ficou em 22º lugar por fazer jus a 6 pontos. <a href="https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-15-04-2020.pdf">https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-15-04-2020.pdf</a>	INDEFERIDO
TICIANA TORRES	De acordo com o item 3.2 - letra f) deste Edital que pede a certidão de quitação eleitoral do TRE (a candidata foi eliminada pois enviou apenas os comprovantes de votação)	INDEFERIDO
MARIA ELIZABETH ALVES LUDGERIO	De acordo com o item 3.3 letra - d) deste Edital que pede o comprovante de Regularização do Conselho de Classe (a candidata foi eliminada pois enviou apenas a carteira do conselho) no tocante a transparência deste certame, informamos que a candidata fez 54 pontos.	INDEFERIDO

**FUNÇÃO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM**

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
MICHELLY ARAUJO SANTOS	Em razão de erro gráfico, a candidata será considerada classificada e aprovada a ser publicada após a interposição dos recursos.	DEFERIDO
ELENILDA	Descumpriu a alínea "f" do item 3.2 e alínea "d" do item 3.3 e alínea "b" item 3.4 do edital.	INDEFERIDO
RAMAYANA CRISTINA DE SOUZA MEDEIROS VEIGA	Preliminarmente indeferida, pedido sem fundamentação para impugnação, bem como verifica-se que a não realização de inscrição.	INDEFERIDO
PRICILLA RAMOS NASCIMENTO	Após reanálise a candidata constará como classificada e aprovada com o total de 29 pontos, ser devidamente publicada após as interposição dos recursos.	DEFERIDO

João Pessoa, 17 de abril de 2020.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Ivanilda Matias Gentle - Presidente**  
**Guilardo César Gomes de Almeida - Membro**  
**Thamires de Lima Felipe Nunes - Membro**  
**Marlene Rodrigues da Silva - Membro**  
**Livia Menezes Borrhalho - Membro**  
**Alana Moura Quintans Félix - Membro**  
**Ilara da Nóbrega Costa - Membro**